



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2018

Ref.: Processo Administrativo 020.000.02618/2018-5

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2018

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA IDENTIDADE	466847 SSP/SE
CPF Nº	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES Nº 690, 2º ANDAR – BAIRRO PARQUE JUBRAM – BARUERI/SP CEP: 06460-040
TELEFONE:	3004-2525
CNPJ Nº:	00.029.372/0003-02
INSC. MUNICIPAL:	5.54900-5
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDRÉ DA CRUZ COSTA
CPF:	082.317.796-39
CART. IDENT:	14.764.622 – SSP/MG

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

Lyahna Muniz



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente contrato tem por contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, com **REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, quando necessário, do **TOMÓGRAFO DA MARCA GE, MODELO BRIVO CT385, FABRICANTE GE HEALTHCARE**, pertencente ao Serviço de Imagem do Hospital de Urgência de Sergipe, sob gestão da Fundação Hospitalar de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

2.1 A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, seguirá as seguintes etapas de trabalho, conforme descrição abaixo:

2.1.1 Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do **Tomógrafo** marca **GE**, modelo **BRIVO CT385**, fabricante **GE Healthcare**.

2.1.2 Os serviços de manutenção preventiva do equipamento de tomografia obedecerão todas as recomendações descritas no Manual de Técnico dos equipamentos fornecidos pelo fabricante da marca **GE**, principalmente, as trocas periódicas de peças, com finalidade de prevenir falhas ou defeito que possa vir ocorrer no aparelho.

2.1.3 Os serviços de manutenção preventiva englobam manutenção, calibração, atualização de software.

2.1.4 Serviços de Manutenção Corretiva do Tomógrafo marca **GE**, com todas as peças necessárias à realização do funcionamento adequado dos equipamentos;

2.1.5 Serviços de manutenção Corretiva do Tomógrafo marca **GE**, com todas as peças necessárias à realização do funcionamento adequado do equipamento;

DA OPERACIONALIDADE DOS SISTEMAS

2.2 A contratada procederá realizando a manutenção preventiva dos equipamentos objeto deste pregão, obedecendo todas as recomendações descritas no Manual de Manutenção fornecido pelos fabricantes dos mesmos, apresentando ao final dos serviços os check list, que serão assinados pelas partes;

2.3 Os chamados para Manutenção Corretiva deverão ser atendidos pela Contratada num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta, no horário das 08h00min às 17h30min;

2.4 Tais chamados poderão ser feitos sempre que houver necessidade de manutenção corretiva para o bom funcionamento do equipamento, não havendo limite mensal de chamadas;

2.5 No caso da manutenção corretiva do Tomógrafo, após a conclusão dos serviços, o técnico da contratada deverá acompanhar o desempenho do equipamento no diagnóstico dos pacientes durante o período de uma (1) hora de funcionamento;

2.6 A contratante deve ter suporte telefônico durante o horário normal de expediente da contratada, onde as informações dos telefones e horários devem ser apresentadas na proposta;

2.7 Sempre que necessário substituir as peças defeituosas por peças originais;

2.8 A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento das ferramentas necessárias as manutenções preventivas;

Dyenne Menezes



2.9 A **CONTRATADA** deve apresentar um cronograma de manutenção preventiva de acordo com o Manual Técnico do equipamento, que deverá ser agendados com a Central de Equipamentos Médicos Hospitalares da Diretoria Operacional da Fundação Hospitalar de Saúde de Sergipe - (CEQUIP/DOP/FHS/SE).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1 O serviço será prestado na Unidade Assistencial:

Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE
Av. Tancredo Neves, S/N
Aracaju/SE - CEP: 49095-000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

4.1 valor anual estimado do contrato é de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

4.2 Para fazer jus ao pagamento à empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com o ISS, mediante a apresentação de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da respectiva sede;
- e) Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (RANFS) da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme Decreto nº 4.853/2014 (Somente para empresas com domicílio fora do Município de Aracaju);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 A(s) Nota Fiscal (is)/Fatura(s) correspondente(s) deverá(ão) ser apresentada(s) pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas a partir de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, com os relatórios das manutenções preventivas e corretivas em anexo, correspondentes aos serviços realizados naquele período, devidamente atestada pelo Gerente de Equipamentos Médicos da Unidade do HUSE.

4.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Dyanha Menezes



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 O Contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1 Dos requisitos considerados para verificação da perfeita execução dos serviços contratados:

- Segurança;
- Funcionalidade e Adequação dos equipamentos ao interesse público;
- Economia na execução, conservação e operação;
- Adoção de normas técnicas de saúde e segurança do trabalho;
- Facilidade na execução.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 Fica a contratada obrigada a:

7.1.1 Providenciar impressos, material de expediente, ferramentas, escadas, equipamentos e EPI's, necessários ao bom andamento dos serviços contratados;

7.2. Respeitar e fazer com que o pessoal sob sua responsabilidade cumpra as normas vigentes e disciplinas internas da Fundação Hospitalar de Saúde, visando não prejudicar o funcionamento das atividades da **CONTRATANTE** e evitando não causar danos a coisas e pessoas;

7.3. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja presença seja indesejável à

CONTRATANTE, segundo os critérios estabelecidos funcionários da **CONTRATANTE** responsáveis pelo equipamento.

7.4. Atender as **NORMAS REGULAMENTARES – NR**, aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas atualizações, no que diz respeito à Segurança e Medicina do Trabalho, quanto à realização de treinamento específico de todos os funcionários envolvidos nos serviços, de acordo com a sua atividade, referente à Segurança do Trabalho, sendo obrigatória a apresentação de certificação correspondente;

7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Dyanna Menezes



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.6. Alocar todos os recursos necessários para executar os serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- 7.7. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários dos seus empregados, ficando a **CONTRATANTE** isentam de quaisquer obrigações;
- 7.8. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais, federais e/ou trabalhistas, decorrentes de faltas cometidas pela **CONTRATADA**, durante a execução do contrato;
- 7.9. Assumir inteira responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, desde que comprovado que a **CONTRATADA** foi responsável, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial, seguindo o devido processo administrativo formal;
- 7.10. Não transferir, total ou parcialmente, o contrato, bem como não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto, desde que seja em comum acordo com a **CONTRATANTE**;
- 7.11. Manter sempre em perfeitas condições de funcionamento as instalações, máquinas, aparelhos, equipamentos e outros bens da **CONTRATANTE**, que precisarem ser manuseados pela **CONTRATADA** durante a execução dos referidos serviços;
- 7.12. Fornecer toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como efetivar o pagamento de salários de pessoal sob sua orientação, arcando com todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social e dos seguros de insalubridade e/ou periculosidade aos funcionários;
- 7.13. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual para todo pessoal a seu serviço, de acordo com a atividade desenvolvida;
- 7.14. Contratar e manter sob sua responsabilidade, número suficiente de funcionários qualificados, de modo a garantir em tempo hábil todos os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis;
- 7.15. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas previstas pelas rotinas operacionais, estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- 7.16. Prestar todos os esclarecimentos de ordem técnico-administrativa que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 7.17. Exigir que seus funcionários apresentem-se sempre uniformizados e com a devida identificação, mantendo-se sempre a disciplina hierárquica e a urbanidade entre os colegas;
- 7.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho causado na execução dos serviços;
- 7.19. Responder pela supervisão, direção e comando necessários à execução completa e eficiente deste Termo de referência, mantendo sob sua responsabilidade, dentre outros, obrigatoriamente:
- a) 01 (um) Engenheiro, que servirá de Preposto, devendo ser pessoa idônea e devidamente habilitada, inclusive com certificação que comprove o treinamento oferecido pelo fabricante do equipamento, com poderes para representá-la e tomar deliberações acerca de tudo o que seja relacionado ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) 01 (um) Substituto para o preposto credenciado junto, com iguais poderes, sempre que o titular se ausentar dos serviços;
- c) Todo pessoal necessário para a execução do serviço, atendendo às normas e legislação vigentes.

5
Dyanna Menezes



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 7.20. Arcar com todo recurso material/equipamentos, em quantidade e qualidade adequadas, necessário ao bom cumprimento deste Termo de Referência;
- 7.21. Recolher, acondicionar adequadamente e remover diariamente para um local próprio, todo o lixo resultante da execução dos serviços;
- 7.22. Zelar pela boa e completa execução dos serviços, facilitando a ação da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas;
- 7.23. Responder pela supervisão, direção e comando necessário à execução completa e eficiente deste Termo de Referência;
- 7.24. Encaminhar por escrito à **CONTRATANTE**, através do Engenheiro da **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência oriunda da execução deste contrato, não sendo aceita qualquer informação verbal.
- 7.25 A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 7.25.1 Assegurar, às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, livre acesso às localidades e equipamentos objeto dos serviços de manutenção preventiva e corretiva descrito no ANEXO I deste Projeto Básico, mantendo estes equipamentos à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;
- 7.25.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento de que aqui se trata;
- 7.25.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto a ser contratado;
- 7.25.4 Comunicar imediatamente, por telefone, e em seguida oficializar o chamado à **CONTRATADA**, informando a ocorrência e solicitando providências de saneamento;
- 7.25.5 Designar funcionário para assistir o técnico da **CONTRATADA** durante o respectivo período de permanência no local onde se encontra o equipamento;
- 7.25.6 Notificar, por escrito, à empresa **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.25.7 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignada no presente instrumento contratual.


CLÁUSULA OITAVA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

8.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA** (O) as seguintes sanções:

6

Djannio Muniz



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V – ensejar o retardamento de execução do objeto do Contrato a ser firmado;

VI – não manter a proposta, injustificadamente;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

IX – falhar ou fraudar na execução do Contrato a ser firmado.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

7

Dyelenza Meneses



§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

10.2 O presente poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

10.3 No caso de rescisão do Contrato a ser firmado a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

10.4 Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade nº. 012/2018 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº 020.000.02618/2018-5.
- b) não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2 Os valores dos serviços permanecerão irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato a ser firmado. No caso de haver prorrogação, os preços poderão ser reajustados, de acordo com os índices oficiais adotados para o Setor, sendo este o de menor impacto para a Administração;

12.3 Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a ser firmado, poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

8

Deyanha Menezes



Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **LUCAS RAMOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade (RG) nº 3389605-4 – SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 043.617.305-04, e na sua ausência, a servidora **ISABEL VIRGÍNIA MELO CORDEIRO**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 1659197 – SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 024.264.704-96, pertencentes à Diretoria de Operações da SES, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato em referência (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

15.1.1 Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para pagamento, após minuciosa comprovação da regularidade da prestação dos serviços;

15.1.2. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

15.1.3. Comunicar ao representante e/ou preposto do fornecedor sobre o descumprimento de qualquer obrigação oriunda deste contrato;

15.1.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades em função do descumprimento das obrigações inerentes a este contrato;

15.1.5. Exigir da CONTRATADA o fornecimento, em tempo hábil, de toda e qualquer informação referente à prestação dos serviços oriundos deste contrato.

9
Dyanna Menezes



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes estabelecem o Foro da Cidade de Aracaju/SE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigando-a todos a cumprirem o mesmo por si e por seus sucessores.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes e que de maneira similar assinam abaixo.

Aracaju/SE, 37 de Agosto de 2018.

Dyanna Gomes Diniz Teixeira de Menezes
RG: 2007506045-5
CPF: 039.213.724-02

Dyanna Menezes

PP ANDRÉ DA CRUZ COSTA
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO
E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Contratada

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
ESTADO DE SERGIPE
Contratante

Merivalda

MERIVALDA PEREIRA DE OLIVEIRA
GE HEALTHCARE DO BRASIL
COMERCIO E SERVIÇOS PARA
EQUIPAMENTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]* ----- CPF: 883.164.915-94
2. *[Handwritten Signature]* ----- CPF: 505.249.840-34



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES SERVIÇOS

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE TOMÓGRAFO DA MARCA GE, MODELO BRIVO CT385, FABRICANTE GE HEALTHCARE, Nº DE SÉRIE CT420556HM3, REGISTRO DA ANVISA 80071260233.	UND.	12	5.625,00	67.500,00

Dyanna Menezes